



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2025

Objeto: Registro de preços para prestação de serviço especializado para realização de exames de Cintilografia e Iodoterapia

Ref: RECURSO

Recorrente: CLINICA Nuclear 22 DE OUTUBRO LTDA

Recorrida: CDB-ARARAS CENTRO DE DIAGNÓSTICO

MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRA

Trata-se de recurso interposto pela recorrente acima, onde alega, em síntese, não ter havido o "empate ficto", previsto na Lei Complementar 123/06, pois enquadrando-se como beneficiária da Lei, teria direito a novo lance, dentro da margem de 5%. Requereu que fosse considerada como última oferta, o valor de R\$ 438.000,00.

Intimada, em sede de contrarrazões, a recorrida alegou, também em síntese, que a recorrente ofertou preço final que não se encontrava até 5% superior ao seu, além do que, não poderia ser considerada beneficiária da Lei 123/06, vez que integrada por uma Holding. Requereu a manutenção da decisão.

É a síntese do necessário.

De início, ressalto que o recurso deve ser conhecido, por atender aos requisitos de admissibilidade.

No mérito, não merece provimento.

O valor final ofertado pela recorrente foi de R\$ 484.900,00. O valor final ofertado pela recorrida foi de R\$ 436.000,00, ou seja, a proposta final da recorrente não se enquadra no intervalo em até 5% superior ao da recorrida (R\$ 457.000,00), e por essa razão, não fazia jus ao benefício estabelecido nos arts. 44 e 45, da LC 123/06, a saber:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. [\(Vide Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no [art. 44 desta Lei Complementar](#), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: [\(Vide Lei nº 14.133, de 2021\)](#)



I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do **caput** deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos [§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar](#), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos [§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar](#), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **caput** deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Nem se falar na aceitação de “novo preço”, uma vez que encerrada a fase de lances.

É o que importa para o presente.

Ante o exposto, mantenho a decisão proferida.

A autoridade superior para julgamento.

Leme/SP, 06 de outubro de 2.025.

Juliana Aparecida de Godoi
PREGOEIRA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FF07-9718-F29B-ED30

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA APARECIDA DE GODOI (CPF 284.XXX.XXX-56) em 07/10/2025 09:49:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/FF07-9718-F29B-ED30>